

Divergência de Crédito

Posicionamento do credor Douglas do Nascimento Silva

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor **Douglas do Nascimento Silva**, por meio da qual alega que o valor de seu crédito inicialmente inscrito deve ser alterado para R\$ 312.837,46 (trezentos e doze mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).
2. Nesse sentido, o credor apresenta documentos constantes da reclamação trabalhista nº 0100399-09.2020.5.01.0026.

Posicionamento do Administrador Judicial

3. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado pela Recuperanda em favor de Douglas do Nascimento Silva é de R\$ 289.893,80 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), na Classe I, Trabalhista.
4. A Supervia apresentou manifestação informando que o valor que entende como devido por ela indicado inicialmente.
5. O credor não apresentou certidão de habilitação de crédito.
6. Esta Administração Judicial observou que ainda há discussão em relação ao valor devido nos autos da reclamação trabalhista, sendo portanto, ilíquido o crédito pleiteado, devendo ainda ser liquidado naquele Juízo na forma do §1º, artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005.
7. Dessa forma, este Administrador Judicial rejeita a divergência de crédito apresentada e mantém o valor constante da relação de credores inicial de R\$ 289.893,80 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), na Classe I, Trabalhista.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473